



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Proc. nº 43.699/17

Oficializa e reconhece como **Patrimônio Cultural Imaterial de Mogi das Cruzes** as Rezadeiras e os Rezadores da Festa do Divino Espírito Santo do Município, e dá outras providências.

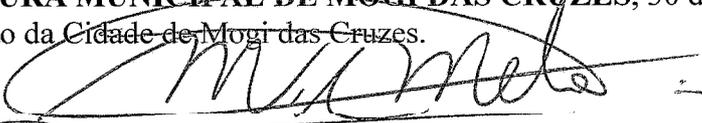
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 104, II e IX, e 216 da Lei Orgânica do Município, cc. com o disposto no Decreto nº 7.970, de 10 de setembro de 2007, e ainda, em consonância com o estabelecido no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam oficializados e reconhecidos como **Patrimônio Cultural Imaterial de Mogi das Cruzes** as Rezadeiras e os Rezadores da Festa do Divino Espírito Santo do Município, na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante deste decreto, com a aprovação de sua inscrição no **Livro de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial de Mogi das Cruzes - Livro de Registro das Celebrações**, instituído pelo Decreto nº 7.970, de 10 de setembro de 2007, nos termos da deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes - COMPHAP e do Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

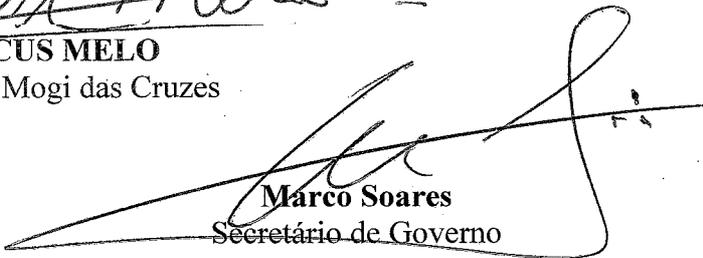
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de novembro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br



ANEXO AO DECRETO Nº 17.008/17

JUSTIFICATIVA PARA O RECONHECIMENTO DAS REZADEIRAS E DOS REZADORES DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DE MOGI DAS CRUZES

REZADEIRAS: PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE MOGI DAS CRUZES

1. INTRODUÇÃO.

O pedido para que as rezadeiras e os rezadores da Festa do Divino Espírito Santo de Mogi das Cruzes sejam reconhecidos como patrimônio imaterial da cidade se justifica na medida em que deve-se considerar os aspectos históricos e legais, as atividades das rezadeiras e rezadores ao longo das festividades do Divino Espírito Santo no Município e a necessidade de encarar seus saberes e fazeres como patrimônio cultural imaterial da cidade.

A pesquisa tinha a intenção de mapear esses saberes e fazeres e, para tanto, buscou-se entrevistar esses sujeitos, cujos resultados demonstraram a necessidade de se salvaguardar esses bens culturais.

Segue uma reflexão sobre resultados da pesquisa teórica e de campo.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

A devoção ao Espírito Santo tem suas origens em Portugal, com a Rainha Isabel, esposa de D. Diniz (1261-1325), com o viés da caridade e do agradecimento, pelas graças recebidas, à fartura. Para Mariano (2005; 99): “Mesmo subordinada à religião católica, a festividade mantinha o caráter de culto aos vegetais e à natureza, incorporada, entre outros momentos, nas homenagens ao Divino Espírito Santo”. Este é apenas um exemplo de outras celebrações católicas que, ao longo dos séculos, foram substituindo festas e comemorações pagãs na Europa.

A Festa do Divino de Mogi das Cruzes vem se mantendo há muito tempo, com características próprias, mesmo dentro de uma cidade que está bem demarcada pela verticalização e com forte influência da grande mídia, que, no contexto atual, auxilia a divulgação da festa por meio impresso, radiofônico e televisivo, o que faz dela um espetáculo midiático bem conhecido na região do Alto Tietê.



ANEXO AO DECRETO Nº 17.008/17 - FLS. 2

Campos (2013) aponta que, em 1613, a cidade de Mogi das Cruzes já cultivava a devoção à terceira pessoa da Trindade, ainda na categoria de Vila de Santa Ana de Mogi Mirim, pois um documento oficial da câmara revela que os moradores deveriam se dispor a arrumar o caminho de entrada da vila, depois do Espírito Santo.

O artigo 215 da Constituição Federal, assim estabelece os direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988).

Em consonância com a Carta Magna, as políticas culturais dos municípios vêm se esforçando para registrar muitos desses bens culturais, materiais e imateriais que propõem a documentação e a produção de conhecimento como formas de preservação. Assim como está expresso na mesma carta que rege o país, que todos têm direito à cultura, está também expresso o dever de conservar nossos patrimônios culturais até aqui erigidos desde o descobrimento. Em seu artigo 216, lê-se:

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

- I - **as formas de expressão;**
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988) **gn.**

Como as rezadeiras deixaram uma forma de expressão, modos de criar, fazer e viver, entende-se que o poder local pode incluir no livro de Registro de Saberes as rezadeiras e rezadores do Divino Espírito Santo, já que essas pessoas contribuem para a divulgação da fé e da festa, participam de sua preservação, criam seus rituais de acordo com preceitos estabelecidos pela irmandade em que elas/eles se reconhecem.

O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assim define Patrimônio Imaterial:



ANEXO AO DECRETO Nº 17.008/17 - FLS. 3

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (IPHAN, s/d, online)

3. O OFÍCIO DE REZAR EM MOGI DAS CRUZES: ATIVIDADES DAS REZADEIRAS E REZADORES AO LONGO DAS FESTIVIDADES DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM MOGI DAS CRUZES

O ofício de ser rezadeira ou rezador não é uma característica apenas da Igreja Católica, mas sim de várias vertentes religiosas pelo mundo. São benzedeiras, rezadeiras e outras pessoas, cujos fazeres e saberes nasceram do Catolicismo Popular e que possuem uma estreita relação entre as ações do cotidiano e símbolos criados e adaptados a partir das crenças. Em todas as religiões, há pessoas comuns que se voluntariam em levar um pouco de esperança aos seus semelhantes.

As rezadeiras/rezadores justificam suas práticas de oração na imensa gratidão ao Divino Espírito Santo, em virtude das experiências de fé por elas vividas. Elas e eles se declaram católicos e são devotos dos Santos Populares, mas em comum, todos afirmam serem devotas/devotos do Divino Espírito Santo. Essas pessoas são importantes sujeitos da história, pois, através das suas práticas, intervêm em diversas ocasiões do cotidiano para socorrer famílias em situações adversas, fazendo questão de demonstrarem, de forma prática, diversos ensinamentos herdados do catolicismo popular. Elas evangelizam os lares, repartições públicas, escolas e estabelecimentos comerciais, ao longo do ano, levando o estandarte da fé no coração, no qual está estampado o Divino Espírito Santo.

O ofício de rezar no Município de Mogi das Cruzes é executado predominantemente por mulheres, as quais são, por vezes, chefes de famílias, casadas, solteiras e viúvas, aposentadas e, a grande maioria, ainda, exerce uma atividade remunerada fora de casa; entre os homens, também, há uns poucos que se aliam às suas mães, avós, esposas e as acompanham na jornada da fé.



ANEXO AO DECRETO Nº 17.008/17 - FLS. 4

A principal prática dessas pessoas é o ato de rezar a Coroa do Divino nas casas, algumas ligam para as famílias e se oferecem para irem até lá para rezarem, outras aguardam que as famílias peçam a reza.

As rezas têm vários objetivos, são eles: i) preparar os devotos para a celebração maior; ii) fortalecer a fé; iii) enviar o alívio e a esperança aos que precisam e iv) receber as esmolas que muitos devotos dão em forma de agradecimento, pelas graças recebidas. Como as muitas festas populares, esta não é diferente, pois apresenta uma divisão de atividades, que podem, ou não, trazer provisionamento de fundos. Essas festas podem ser folclóricas ou religiosas, nosso foco está nesta última.

Como a festa de Mogi das Cruzes é uma das maiores e mais antigas do Brasil e, como todos os grandes eventos, que atualmente interferem na estrutura econômica e turística de uma localidade, esta não é diferente, porque fez emergir a Associação Pró Festa do Divino, formada por ex-festeiros, com o objetivo de auxiliar os mais jovens. Segundo o site da associação, a festa se compõe dos seguintes eventos: preparativos e abertura da festa, alvoradas e passeatas, quermesse, entrada dos palmitos e procissão. Os preparativos vão desde a escolha dos festeiros para o ano seguinte, tão logo se encerre a festa e, em seguida, promovem-se eventos mensais para angariar fundos, prendas e sensibilizar voluntários.

Elas/eles, também, estão nas Alvoradas: durante nove, dos dez dias de festa, nas madrugadas, há uma procissão, que começa às cinco horas da manhã. Parte do Império, essa procissão, e caminha pelas ruas do centro da cidade. Esse evento atrai em torno de 500 a 800 pessoas. Já nos finais de semana e no Domingo de Pentecostes, há em média duas mil pessoas, segundo cálculo dos organizadores do café, que é distribuído no salão paroquial, assim que termina a Alvorada.

Durante as Alvoradas, reza-se a Coroa do Divino, mesma oração entoada pelas rezadeiras.

4. AS REZADEIRAS E REZADORES DO DIVINO ESPÍRITO SANTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

As rezadeiras e rezadores de Mogi das Cruzes diferenciam-se das rezadeiras e benzedoras de localidades distantes dos centros urbanos. Elas formaram uma irmandade, lentamente. Seu papel, na evangelização, na congregação de fiéis, na fé e na distribuição de graças e esmolas foi, paulatinamente, atraindo a atenção das hierarquias superiores da Igreja Católica local, que sabiamente as aproximou ainda mais, privilegiando-as, instituindo-lhes o poder de rezar de casa em casa. ***A autorização dada pelo Bispo local, há algumas décadas, transformou-as em autoridades respeitadas, que podem inclusive, escolher seus ou suas auxiliares.***



ANEXO AO DECRETO Nº 17.008/17 - FLS. 7

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado. 2014

BRASIL. Ministério da Cultura. IPHAN. **Inventário Nacional de Referências Culturais**. Manual de Aplicação. INRC 2000.

BRASIL. Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Patrimônio Imaterial**
<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>

CAMPOS, J.F. (Org. e Dir.) **O Divino em Mogi das Cruzes**: quatrocentos anos de devoção, aspectos históricos e iconográficos. Mogi das Cruzes: Associação Pro Festa do Divino Espírito Santo. 2013.

CANCLINI, N.G. **Consumidores y ciudadanos** - conflictos multiculturales de la globalización. Grijalbo. México. 1995

INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS: **Manual de aplicação**. Apresentação de Celia Maria Corsino. Introdução de Antônio Arantes Neto. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 2000.
<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&retorno=paginalphan>.
Acesso em: 12/07/2013.

MARIANO, N.F. O Divino de Mogi: uma festa tradicional na metrópole. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. Universidade de São Paulo. 1-26. Mar de 2005.

_____. Religiosidade popular e espetáculo: a Festa do Divino de Mogi das Cruzes - SP. **Cadernos CERU**, serie 2, v. 9, nº. 2. 93-111. Dez 2008.

_____. De todas as cruces de Mogi - O Divino Espírito Santo também faz festa em Biritiba Ussu. **XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**. São Paulo. 8575-8588. 2009.

UNESCO. CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL Paris, 17 de outubro de 2003. In. <http://www.unesco.org/culture/ich/doc/src/00009-pt-brazil-pdf.pdf>. Acessado em 29.02.2016.